

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2020	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÁS GLP A GRANEL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP EM REGIME DE COMODATO
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
VALOR MENSAL	XXXXXXXXXX
PAGAMENTO	MENSAL, TODO DIA 25
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0020-46, com endereço na Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu procurador (a), **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a) inscrito no RG sob o nº XXXXX e no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo (a) **XXXXXXXXXX**, portador do RG XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Gás GLP a granel e fornecimento de equipamentos para armazenagem e distribuição de Gás GLP em regime de comodato, ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo **CONTRATANTE**. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 1872117/2019 firmado entre o CEJAM e o Hospital Estadual de Francisco**

Morato, conforme **ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**, que é parte integrante do presente instrumento.

1.2. Todos os procedimentos para efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA** em XXXXXXXX, documento este que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem **obrigações** da **CONTRATADA**:

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer Gás GLP a granel, numa média de 3.800 Kg por mês, através de entrega programada, automática, baseada na previsão de consumo, sem que haja prejuízo ao **CONTRATANTE**.

2.1.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos para armazenagem e distribuição de Gás GLP em regime de comodato. Fornecer central de gás, composta pelos seguintes equipamentos de armazenagem e distribuição de gás, em regime de comodato: 6 un. de cilindros tipo P-190, 1 un. vaporizador elétrico, tubulação, conexões (galvanizadas), válvulas de bloqueio e manômetros.

2.1.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do **Edital e do Contrato** a ser firmado entre as partes;

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá comprovar o volume de gás abastecido, mediante instrumento de medição e fornecer comprovante.

2.1.5 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva da instalação da central de gases e fornecer relatório que evidencia a realização da manutenção preventiva anual, teste de estanqueidade da tubulação de distribuição e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da instalação, com assinatura digital do engenheiro responsável técnico, conforme preconiza a Instrução Técnica (IT. Nº 01) – do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

2.1.6 - A **CONTRATADA** deverá manter os prepostos devidamente identificados, uniformizados, munidos de E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), ferramentas

necessárias para as atividades e orientados sobre a observância das normas e disciplinas internas do hospital, inclusive da Segurança do Trabalho.

2.1.7 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas nacionais (ABNT) e legislação de transporte e armazenagem de gás GLP.

2.1.8 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico sempre que solicitado através de consulta telefônica, pelos fones indicados.

2.1.9 - Efetuar a substituição imediata dos equipamentos quando houver defeito, ou ainda qualquer outra imperfeição, **sem qualquer ônus** ao **CONTRATANTE**;

2.1.10 - Obedecer fielmente ao escopo do serviço em todas as suas etapas, executando-os com a máxima perfeição, dando permanente assistência técnica, responsabilizando-se por sua segurança e solidez na forma do Código Civil Brasileiro;

2.1.11 - Respeitar os horários estabelecidos de comum acordo com a Gerência do **CONTRATANTE**;

2.1.12 - Não ceder, transferir, ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e escrita anuência do **CONTRATANTE**;

2.1.13 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do **Contrato**, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção ou danos a **CONTRATANTE**, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

2.1.14 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, no âmbito civil, penal e trabalhista, pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;

2.1.15 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

2.1.16 - Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do contrato quer no âmbito federal, estadual ou municipal, de forma tal que nenhuma reclamação seja dirigida ao **CONTRATANTE**, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações;

2.1.17 - Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e obrigações de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, com referência a todas os funcionários da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, sejam tais empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-as sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral ou contratual;

2.1.18 - Manter, atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados e fornecê-los ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

2.1.19 - Manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

2.1.20 - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;

2.1.21 - Prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

2.1.22 - Entregar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os documentos eventualmente entregues para a realização dos serviços, na forma estabelecida neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

3.2. O **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.

3.3. O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;

3.4. O **CONTRATANTE** deverá atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;

3.5. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de **XXXXXXXX**, conforme consumo médio mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento de Gás GLP a granel e fornecimento de equipamentos para armazenagem e distribuição do Gás em regime de comodato nos termos indicados no **ANEXO I - DESCRITIVOS TÉCNICOS**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor correspondente baseado na previsão de consumo;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição do consumo, através de boleto ou depósito em conta corrente da mesma titularidade e CNPJ da **CONTRATADA**, a serem enviados ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis** de antecedência à data do vencimento. Em caso de incorreção ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, o prazo será prorrogado automaticamente pelo **CONTRATANTE** para, até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, sem que lhe caibam quaisquer ônus;

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de **2% (dois por cento)** do valor total da contratação, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês;

5.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades indicadas neste **EDITAL**, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** - Deixou de cumprir as demais obrigações estipuladas neste instrumento;
- d)** - Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de habilitação que estiverem vencendo na competência.

Parágrafo único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multa e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.5 - Em caso de atraso imotivado no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e atualização monetária segundo variação do IGP-M desde a data do vencimento;

5.6 - Em caso de atraso imotivado superior a **60 (sessenta) dias**, a **CONTRATADA** poderá a seu livre e exclusivo critério e mediante notificação, interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de atraso imotivado superior a **90 (noventa) dias**, mediante a notificação da **CONTRATANTE**;

5.7 - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento;

5.8 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas

vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores decorrentes da prestação de serviços ora contratados, serão reajustados anualmente de acordo com a negociação entre as partes, sempre em conjunto com o plano de trabalho do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

8.1. O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Oitava** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

8.3. Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

8.4. Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o

fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

8.5. Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

8.6. Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.7. Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

8.8. As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;

b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) multa pela inexecução parcial do contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura paga;
- b) pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

9.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

12.2. Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado - SES, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do

pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

h) Realização do Processo de Seleção em período inferior a **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

13.1. Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2. Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

14.2. Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

14.3. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

14.4. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

XXXXXXXX

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____